

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

ART. 1º - O "INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE", representado neste Estatuto pelas iniciais "IFC", fundado em 17/04/1945 (dezesete de abril de mil novecentos e quarenta e cinco), com foro na Comarca de Mauá, Estado de São Paulo, tendo sua Sede Social e Conjunto Poli-Esportivo situado na Rua Brás Cubas, 1335, Vila Independência, e Salão Nobre situado na Rua Japão, 147, Vila Moreli, constituído como pessoa jurídica de direito privado, formado por associados em número ilimitado, sem distinção de credo religioso ou político, nacionalidade, raça ou classe, tem por fim:

- I - Difundir a prática de esportes amadores e profissionais e a recreação entre os seus associados, proporcionando-lhes, com os meios ao seu alcance, o aprimoramento das aptidões físicas, de acordo com as instruções dos órgãos especializados e leis desportivas vigentes no país, integrando-se ao Sistema Desportivo Nacional;
- II - Proporcionar aos seus associados, na medida de sua possibilidade, reuniões de caráter desportivo, recreativo e social.

ART. 2º - Para a realização de seus fins, o "IFC":

- I - Filiar-se-á à Comissão Municipal de Esportes, Federações, Ligas, tudo com a supervisão do Conselho Nacional de Desportos;
- II - Instalar-se-á com Sede Social e Clube de Campo onde serão alojados todos os departamentos do clube, necessários às manifestações sociais, esportivas, recreativas e respectivas administrações.

ART. 3º - O IFC não tem fins lucrativos. As rendas auferidas em suas atividades serão utilizadas, em sua totalidade, na constituição e aumento ilimitado de seu patrimônio.

ART. 4º - O IFC, cujo prazo de duração é indeterminado, tem personalidade distinta da de seus associados e, como pessoa jurídica de direito privado, preenche os dispositivos reguladores do assunto.

CAPITULO II

SÍMBOLOS

ART. 5º - A bandeira do IFC será constituída, em sua totalidade, de cor grená, salvo distintivo, no centro, o qual será na cor branca.

ART. 6º - O distintivo do IFC será constituído por três espadas sobrepostas entre si através dos punhos, formando um triângulo com o vértice voltado para baixo.

ART. 7º - O uniforme do IFC será constituído das cores grená e branca.

ART. 8º - A flâmula guarda em miniatura o desenho e as cores do pavilhão.

ART. 9º - Fica oficializado a partir do registro deste Estatuto o hino do IFC.

CAPÍTULO III

FUNDO SOCIAL

ART. 10 - O fundo social acha-se representado por títulos transferíveis, indivisíveis e transferíveis na forma deste estatuto, e emitidos com a aprovação do Conselho Deliberativo Fiscalizador, mediante termo lavrado em livro próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fundo social acha-se representado, também, por títulos intransferíveis indivisíveis e intransmissíveis adquiridos por filhos de associados integrantes do fundo a que se refere o "caput" deste artigo.

CAPÍTULO IV

TÍTULO

ART. 11 - Os títulos que constituem o fundo social, de que trata o capítulo anterior, dividem-se em 04 (quatro) classes de associados "A", "B", "C" e "F".

§ 1º - São títulos classe "A" os subscritos por associados e que tiveram tal qualidade adquirida, num total de 62 títulos, dos quais atualmente 43 se encontram ativos.

§ 2º - São títulos classe "B" os subscritos após a data de sua emissão por pessoas estranhas ao quadro social, num total de 116 títulos, dos quais atualmente 28 se

encontram ativos.

§ 3º - São títulos classe "C" os subscritos após a data de sua emissão por pessoas estranhas ao quadro social, num total indeterminado de títulos.

§ 4º - São títulos classe "F" os doados aos filhos de associados integrantes do quadro social que estejam em regular situação, sejam elas manutenções ou disciplinares, sendo que, em caso disciplinar, caberá à Diretoria Executiva decidir se o filho do associado será integrado ao quadro social do clube.

ART. 12 - O título adquirido a prazo obriga o adquirente ao pontual pagamento das prestações avençadas, sob pena de perda de todos os direitos, inclusive os sociais e das importâncias pagas em favor do IFC.

ART. 13 - A transferência de títulos entre possuidores é possível, ainda que esses não estejam totalmente quitados, e deve ser concretizada através de registro na secretaria do IFC, mediante pagamento de taxa de transferência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A taxa de transferência é estabelecida pela Diretoria Executiva, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo Fiscalizador.

ART. 14 - O título responde pelo débito que eventualmente venha a ser contraído pelo respectivo titular, e pode ser negociado sem a prévia liquidação da dívida existente.

ART. 15 - Os títulos que pertencem ou vierem a pertencer ao IFC somente podem ser vendidos segundo as condições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo Fiscalizador.

ART. 16 - A classe "F" é abrangida por filhos e filhas de associados, desde que maiores de 21 anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A falta de pagamento das taxas de manutenção implica no cancelamento do mesmo, impossibilitando a aquisição de novo título de classe "F".

CAPITULO V

PODERES

ART. 17 - São poderes do IFC:

I - A Assembléia Geral (AG).

II - O Conselho Deliberativo Fiscalizador (CDF).

III -A Diretoria Executiva (DE)

ART. 18 - Os membros dos poderes do IFC exercem suas funções sob a presidência de um deles, nos termos deste estatuto.

ART. 19 - O membro do Conselho Deliberativo Fiscalizador perde seu mandato, quando eleito para assumir a Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO 1º - A data de eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo Fiscalizador será na 1ª quinzena de dezembro e a posse se dará no dia 1º de janeiro, sendo que da data da eleição até o dia da posse será dado como período de transição entre os diretores e conselheiros.

ART. 20 - É permitida a reeleição para qualquer cargo a todos os membros do Conselho Deliberativo Fiscalizador.

ART. 21 - O mandato dos poderes do IFC, referidos nos incisos II e III, do artigo 17, inicia-se no dia da posse de seus membros e encerra-se no dia da posse de seus sucessores.

CAPÍTULO VI

DOS ASSOCIADOS - CATEGORIAS - CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO.

ART. 22 - O quadro social do IFC compõe-se de associados distribuídos nas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores.

II - Associados Beneméritos.

III - Associados Honorários.

IV - Associados Contribuintes.

ART. 23 - São fundadores os que subscreveram a ata de fundação do IFC.

ART. 24 - São Beneméritos aqueles que adquiriram tal qualidade mediante iniciativa da Diretoria Executiva, por proposta escrita e fundamentada e "ad-referendum" do Conselho Deliberativo Fiscalizador, a aqueles que se distinguem na prestação de relevantes e continuados serviços ao IFC.

§ 1º - A outorga da Benemerência é efetuada em sessão solene do Conselho Deliberativo Fiscalizador;

§ 2º - O título Benemérito deve dar ao seu portador, enquanto vivo, pleno gozo de direitos sociais, extensivos aos seus dependentes;

§ 3º - Em caso de falecimento do associado Benemérito, e desde que o mesmo não tenha vendido seu título de fundo social, seu cônjuge e seus dependentes continuam a usufruir os direitos sociais relativos à sua classe de títulos e não mais Benemérito.

ART. 25 - São Honorários aqueles que, estranhos ao quadro social, adquiriram tal qualidade pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade e à Pátria, através de proposta escrita da Diretoria Executiva "ad-referendum" do Conselho Deliberativo Fiscalizador.

§ 1º - A outorga da Honorária é efetuada em sessão solene do Conselho Deliberativo Fiscalizador;

§ 2º - Os benefícios assegurados aos associados honorários não são extensivos a seus dependentes, com exceção de seu cônjuge;

§ 3º - Em caso de falecimento do associado Honorário, seu cônjuge perde os benefícios sociais.

ART. 26 - São contribuintes os portadores de títulos que têm sua proposta de admissão aceita pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os associados contribuintes dividem-se nas seguintes situações sociais, a saber:

I - Maiores de 18 (dezoito) anos, casados ou não, ou que coabitem há mais de 02 (dois) anos como se casados fossem, adquirem o direito de gozar das vantagens sociais para si e sua família.

II - Filhos de associado que, através de deliberação estatutária, se enquadrem nesta classe, sendo que apenas o cônjuge e os filhos podem gozar dos direitos de dependentes.

ART. 27 - Entende-se por dependentes pais, cônjuge e filhos menores de 21 (vinte e um) anos.

§ 1º - Completados 21 (vinte e um) anos de idade, o filho ou filha de associado receberá da Diretoria Executiva um Título de Associado Classe "F", gratuitamente, desde que cumpridas as exigências estatutárias;

§ 2º - Aplica-se ao exposto o mesmo critério para os filhos adotivos, tutelados e filhos maiores inválidos para o trabalho ou deficientes;

§ 3º - Título série "F" não pode ter pais como dependentes.

ART. 28 - Mediante solicitação por escrito e fundamentada à Diretoria Executiva, outras pessoas que vivam às expensas do associado titular em seu domicílio, podem excepcionalmente, a critério do Conselho Deliberativo Fiscalizador e da Diretoria Executiva, serem consideradas integrantes de sua família, excetuando-se os portadores de título série "F".

ART. 29 - Em caso de falecimento do associado casado, fica seu cônjuge sub-rogado nos direitos e deveres do falecido, a partir da data de abertura da sucessão.

ART. 30 - Não havendo cônjuge, o herdeiro ou legatário, mediante prova de adjudicação do título social, pode pleitear sua inclusão no quadro social, cumpridas as exigências estatutárias.

§ 1º - Não havendo sucessor interessado, a transferência do título opera-se por ato "intervivos", figurando o espólio, herdeiro ou o legatário como cedente.

ART. 31 - Em caso de dissolução do vínculo conjugal, ou de separação litigiosa, o associado titular permanece com os direitos e deveres de associado até a atribuição judicial do título social. Com a atribuição a um dos ex-cônjuges, perde o outro os direitos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o título passar a pertencer a um dos dependentes, este ficará isento do pagamento da taxa de admissão.

ART. 32 - A admissão de associados, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, credo político ou religioso, é condicionada à posse de pelo menos 01 (um) título do IFC e ao preenchimento de 01 (uma) proposta em formulário próprio, devidamente aprovada pela Diretoria Executiva, devendo o candidato:

I - Ser proposto por 01 (um) associado, maior e em pleno gozo de seus direitos estatutários, com mais de um ano de efetividade social;

II - Responder com exatidão aos quesitos da proposta em formulário endereçado à Diretoria Executiva, juntando cópias do CPF e da cédula de identidade;

III - Exibir outros documentos, quando se julgue necessário.

ART. 33 - As propostas devem ser entregues na secretaria do IFC, registradas em ordem cronológica e encaminhadas para uma comissão composta por membros do Conselho Deliberativo Fiscalizador e da Diretoria Executiva, conforme regimento interno do clube, que deverá dar seu parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

ART. 34 - A Diretoria Executiva, em suas sessões ordinárias, julga as propostas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, louvando-se no parecer da comissão a que se refere o artigo anterior, pronunciando-se a favor ou contra a admissão do interessado.

ART. 35 - A Diretoria Executiva não é obrigada a informar, quando for o caso, os motivos da recusa da proposta.

ART. 36 - A proposta rejeitada somente pode ser reapresentada após o decurso do prazo mínimo de um ano, contado da data da rejeição.

ART. 37 - Os associados proponentes respondem pela idoneidade de seus propositos.

ART. 38 - Caso sejam constatadas informações incorretas, a proposta, mesmo após aceita, é considerada de nenhum efeito, sem que isso dê ao interessado o direito de restituição das importâncias já pagas.

ART. 39 - Aprovada a proposta, a secretaria do IFC comunica por escrito o interessado, convidando-o, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, a pagar na tesouraria do IFC a taxa de admissão. O não comparecimento no prazo é considerado como desistência, acarretando o arquivamento da proposta.

ART. 40 - É nula toda admissão de novos associados feita em desacordo com este estatuto.

ART. 41 - A exclusão do quadro social é dada por demissão, falecimento, eliminação ou expulsão.

ART. 42 - A demissão é concedida pela Diretoria Executiva a pedido do associado, por uma única vez, em impresso próprio, desde que esteja em dia com suas contribuições sociais na tesouraria do IFC e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - A concessão não poderá ser por período superior a 36 (trinta e seis) meses e somente poderá pleiteá-la o associado que estiver com o título e demais taxas quitados;

§ 2º - Para a renovação de que trata o parágrafo anterior, será cobrado do associado o valor equivalente a uma mensalidade da taxa de manutenção vigente na época, para o novo período pretendido;

§ 3º - Findo o prazo da concessão, o associado será automaticamente readmitido ao

quadro social, sendo convidado pela Secretaria do Clube a retornar às atividades sociais, com todos direitos e obrigações decorrentes deste estatuto, inclusive quanto à obrigação do pagamento da taxa de manutenção.

ART. 43 - A eliminação é efetuada por impontualidade no pagamento.

ART. 44 - O associado que for eliminado, por falta de pagamento das prestações ou taxas de manutenção, poderá adquirir um outro título, sem a necessidade de quitar o débito existente.

§ 1º - Esta disposição não se aplica aos títulos de classe "F", implicando no cancelamento da concessão de outro título classe "F", podendo adquirir um título classe "C";

§ 2º - Se o associado for eliminado por falta de pagamento pela 2ª (segunda) vez, não mais poderá adquirir títulos do IFC.

ART. 45 - A expulsão é efetuada pela prática de atos ou ocorrência de fatos desabonadores do associado no IFC, ou nos casos de crimes atentatórios à moral e aos bons costumes, dentro ou fora do IFC, esses a critério da Diretoria Executiva, que deve encaminhar a ocorrência ao Conselho Deliberativo Fiscalizador, para julgamento e decisão.

CAPITULO VII

ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES

ART. 46 - Respeitadas as determinações e restrições estatutárias e regimentares, são direitos do associado:

I - Freqüentar o IFC;

II - Participar das reuniões sociais e desportivas;

III – Participar, após 01 (um) ano de efetividade social, da Assembléia Geral;

IV - Votar e ser votado, observado as disposições estatutárias;

V - Praticar o desporto;

VI - Exercer cargo ou função na administração;

VII - Representar aos poderes competentes do IFC, contra os fatos que julgar irregulares;

VIII - Recorrer ao Presidente da Diretoria Executiva, dentro de 05 (cinco) dias, em formulário próprio, ao julgar-se prejudicado em seus direitos por atos dos Diretores;

IX - Recorrer ao Conselho Deliberativo Fiscalizador na forma do artigo 81;

X - Propor, quando maior de 18 (dezoito) anos, a admissão de novos associados, desde que tenha 01 (um) ano de efetividade social;

XI - Demitir-se, conforme as disposições estatutárias;

XII - Pode o associado titular representar, junto à Diretoria Executiva, contra a admissão de novo associado.

ART. 47 - O associado titular pode apresentar seus convidados, dando ciência à administração, cientificando-a de que são pessoas idôneas, e que devem ser devidamente identificadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle do número de visitantes, o horário e a frequência, deverão ser estabelecidos pela Diretoria Executiva.

ART. 48 - Os associados podem usufruir as prerrogativas e direitos previstos neste estatuto, podendo invocá-los perante órgãos, dirigentes e poderes do IFC.

ART. 49 - Os associados podem solicitar à Diretoria Executiva autorização para que pessoas comprovadamente residentes fora da cidade de Mauá, além do raio de 50 (cinquenta) km, possam frequentar e usufruir as dependências sociais e esportivas do IFC pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, observadas as disposições estatutárias.

§ 1º - A autorização para essa frequência é individual e concedida após pagamento da taxa correspondente a 03 (três) vezes a taxa de manutenção mensal vigente para o titular. Essa autorização pode ser cancelada a qualquer tempo, ficando o associado proponente responsável pelo seu convidado;

§ 2º - A critério da Diretoria Executiva, o prazo de 30 (trinta) dias pode ser prorrogado, desde que devidamente fundamentado.

ART. 50 - Sugerir, por escrito, providências de interesse social e denunciar, por escrito, qualquer irregularidade.

ART. 51 - Aos associados honorários, cabe unicamente a freqüência do IFC, sendo vedada sua participação nos poderes constituídos do IFC.

ART. 52 - Os associados, os integrantes de sua família e dependentes, além de obediência às leis do IFC e respectivas decisões dos poderes ou órgãos e hierarquia superior, cumprem as seguintes obrigações:

I - Atender com pontualidade aos pagamentos das contribuições sociais, taxas e demais débitos que tenham contraído, sob qualquer título em seu nome, junto ao IFC, sob pena de ter proibida a sua freqüência nas dependências sociais do IFC, independentemente da sua situação social;

II - Cooperar moral e ativamente com os poderes do IFC na manutenção e desenvolvimento do bem social;

III - Respeitar associados e visitantes;

IV - Portar-se com a devida urbanidade na sede ou quaisquer outras dependências sociais, desportivas e recreativas do IFC;

V - Evitar discussão ou debate que possa produzir atritos, alterando a paz do convívio social ou gerando incompatibilidades;

VI - Respeitar as autoridades constituídas dos poderes e órgãos administrativos e aqueles que prestam serviços ao IFC;

VII - Zelar pela conservação do material, dos bens, das benfeitorias e das instalações do IFC;

VIII - Indenizar o IFC por danos causados por si, seus dependentes e seus convidados, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que lhe foi

comunicado o respectivo montante;

IX - Apresentar na portaria a carteira social e comprovante de pagamento das taxas e demais contribuições sociais;

X - Manter em bom estado de conservação, com foto atualizada de acordo com validade expedida pela secretaria, a sua carteira social e apresentá-la quando for solicitado, a qualquer tempo;

XI - Evitar, dentro das dependências sociais do IFC, qualquer manifestação de caráter político, religioso, racial ou relativo às nacionalidades;

XII - Pagar ingresso, inclusive de seus dependentes, no caso de competição esportiva, reunião social, artística ou cultural, quando sua cobrança for decidida pela Diretoria Executiva;

XIII - Obedecer este Estatuto, os regimentos, as decisões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo Fiscalizador, da Diretoria Executiva e das Comissões, não podendo alegar desconhecimento dos mesmos;

XIV - Obedecer aos horários de funcionamento do IFC;

XV - Comunicar, obrigatoriamente à secretaria do IFC, por escrito, a mudança de residência ou estado civil e eventuais alterações de seus dependentes;

XVI - Submeter-se a exame médico antes da confirmação de sua inscrição em prova na qual deve figurar como representante do IFC, ou quando for exigido;

XVII - Portar-se corretamente e com urbanidade, ainda que não esteja em causa a sua condição de associado.

CAPÍTULO VIII

RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

ART. 53 - Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo IFC.

PARÁGRAFO ÚNICO - A personalidade do IFC é distinta da de seus associados,

sem prejuízo da responsabilidade funcional desses, em face de atribuições assumidas no exercício do cargo ou função, em poder ou órgão da administração.

ART. 54 - Aos infratores deste Estatuto, Regimentos Internos e Regulamentos são aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência verbal;

II - Advertência escrita;

III – Suspensão;

IV - Destituição de cargo ou função;

V – Eliminação;

VI - Expulsão.

ART. 55 - A penalidade de advertência verbal pode ser aplicada por qualquer membro dos órgãos diretores, dentro das dependências do IFC.

ART. 56 - A pena de advertência escrita é aplicada pela Comissão de Disciplina ou pela Diretoria Executiva, devidamente anotada na ficha do associado e, a seu exclusivo critério, afixado nos quadros de avisos do IFC.

ART. 57 - A pena de advertência, verbal ou escrita, é aplicada ao associado que praticar ato considerado infração de natureza leve, desde que o mesmo seja primário.

ART. 58 - A pena de suspensão poderá ser de 01 (um) a 360 (trezentos e sessenta) dias e será aplicada pela Comissão de Disciplina.

ART 59 - A pena de suspensão mencionada no artigo anterior poderá ser aplicada pela Diretoria Executiva, com a anuência da Comissão de Disciplina.

ART. 60 - As penas de suspensão de que tratam os artigos 58 e 59 são aplicadas ao associado que:

I - Perturbar a ordem;

II - Desrespeitar ou desacatar representantes ou funcionários dos órgãos

administrativos do IFC;

III - Injuriar, difamar ou caluniar associado ou outras pessoas nas dependências sociais, desportivas e recreativas do IFC;

IV - Tentar agredir ou agredir alguém nas dependências sociais e desportivas do IFC;

V - Portar-se de modo inconveniente nas dependências sociais e desportivas do IFC;

VI - Deixar de comparecer às competições esportivas ou representação social, quando escalado, salvo justo motivo, devidamente comprovado;

VII - Exibir-se com documento de outrem;

VIII - Ceder seus documentos sociais a outrem, advindo daí uso indevido de tais documentos;

IX - Retirar da sede ou dependências sociais do IFC qualquer objeto ou documento, sem autorização de pessoa competente;

X - Apresentar-se inconvenientemente uniformizado, quando designado a representar o IFC, desde que o representante aceite o encargo;

XI - Deixar de devolver material pertencente ao IFC, após o seu uso ou quando solicitado, ou concorrer para seu extravio ou deterioração;

XII - Receber justa imposição de qualquer pena por parte de Federação a que o IFC estiver filiado;

XIII - Assumir atitude de rebeldia, provocar desânimo ou abandonar competição para a qual estiver escalado;

XIV - Praticar atividades esportivas ou recreativas fora dos locais apropriados;

XV - Propiciar o ingresso no IFC de pessoa inidônea;

XVI - Deixar, sem motivo justificado, de atender à convocação escrita dos órgãos administrativos do IFC;

XVII - Assinar proposta de admissão de associado, sem conhecimento da pessoa

proposta;

XVIII - Fizer uso ou portar narcóticos dentro das dependências do IFC;

XIX - Portar, nas dependências do IFC, animais domésticos ou silvestres, sendo, neste último caso, o associado encaminhado à Policial Florestal.

ART. 61 - A pena de suspensão, aplicada ao membro do Conselho Deliberativo Fiscalizador ou da Diretoria Executiva, sujeita-o à cassação do respectivo mandato, se a infração for cometida no exercício de cargo ou função para o qual foi eleito.

ART. 62 - É aplicada a pena de destituição de cargo ou função, quando apurada a responsabilidade funcional do associado investido em cargo ou função de poder do IFC.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a infração for cometida no exercício de cargo ou função para o qual foi eleito, a apuração da responsabilidade e aplicação da pena são efetivadas pelo órgão ao qual pertence.

ART. 63 - A suspensão não exime o associado do pagamento da contribuição social ou de taxas diversas instituídas pelo IFC, perdendo o associado todos os direitos sociais durante a vigência da suspensão.

ART. 64 - A pena de eliminação é aplicada ao associado que:

I - Deixar de ressarcir prejuízo causado ao patrimônio do IFC, após notificação escrita, sem causa justa e comprovada;

II - Omitir dolosamente mudança de estado civil próprio, de dependente ou integrante de sua família, auferindo daí vantagem a si, ao dependente ou familiar;

III - Ofender a honra de membro de poder do IFC, em razão de cargo ou função exercido pelo mesmo, admitida nesse caso a exceção da verdade;

IV - Estabelecer grave dissensão entre os associados;

V - Provocar injustamente demissão de associado;

VI - Prestar informações inexatas, referentes aos membros de sua família ou dependentes;

VII - Atrasar ou não efetuar os pagamentos das obrigações assumidas junto ao IFC, na data determinada, bem como emitir cheque sem fundos, caracterizando a má fé do emitente.

ART 65 - Os associados que forem eliminados do quadro social, com exceção dos casos enquadrados no inciso VII do mesmo artigo, somente poderão retornar depois de decorridos 05 (cinco) anos.

ART. 66 - A pena de expulsão é aplicada ao associado que:

I - For admitido no IFC por meio fraudulento;

II - Tiver condenação judicial transitada em julgado, por crime de natureza dolosa;

III - Praticar agressão de conseqüência grave nas dependências sociais do IFC, ou em reunião por ele organizada, mesmo fora de suas dependências;

IV - Propuser com má fé a admissão de associado ou dependente;

V – Receber, dentro do período de 04 (quatro) anos, suspensões com prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, somadas mais de uma vez às penas previstas nos artigos 58 e 59;

VI - Dar publicidade a questões particulares internas do IFC;

VII - Usar expressões ou praticar atos em qualquer recinto do IFC que atentem contra o decoro e os bons costumes;

VIII - Acusar publicamente qualquer membro dos poderes do IFC ou criticar atos da administração, renunciando aos meios facultados por este estatuto;

IX - Promover ou participar de atividade ou movimento que, direta ou indiretamente, tenha por objetivo desmerecer ou dificultar a ação dos poderes e órgãos do IFC.

ART 67 - Os associados que forem expulsos do quadro social jamais poderão a ele retornar.

ART. 68 - Os integrantes da família do associado titular e seus dependentes equiparam-se àquele, no que diz respeito às disposições deste capítulo.

ART. 69 - Na aplicação de pena são levadas em conta as circunstâncias agravantes e atenuantes.

ART. 70 - São circunstâncias agravantes:

I - Ser a infração praticada com a participação de outrem;

II - Ter o infrator provocado a infração;

III - Ser o infrator reincidente, em qualquer das modalidades de penas;

IV - Ter o infrator se utilizado de objeto capaz de produzir lesão;

V – Fizer uso ou portar narcóticos.

ART. 71 - São circunstâncias atenuantes:

I - Ser primário;

II - Ter reconhecidamente bom comportamento;

III - Ter menos de 18 (dezoito) anos de idade.

ART. 72 - Qualquer pena aplicada aos associados, decorridos 05 (cinco) anos após a aplicação, não é levada em consideração para efeito do inciso III do artigo 70.

ART 73 - A presença de menores no recinto das competições e festividades regula-se pela lei pública que rege a matéria da menoridade.

CAPÍTULO IX

PROCESSO

ART. 74 - Compete à administração do IFC iniciar o processo para a apuração de ato ou fato infringente deste estatuto e de seus regimentos internos e regulamentos,

mediante denúncia ou informação complementar, encaminhando-a à Comissão de Disciplina que, uma vez examinado o processo e ouvido o infrator, se for o caso, complementa sua instrução e aplica pena de âmbito de sua competência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a infração exigir aplicação de pena, o associado pode ser suspenso preventivamente pela Diretoria Executiva, pelo prazo de 15 (quinze) dias, dentro do qual a Comissão de Disciplina dará seu parecer e aplicará pena respectiva no âmbito de sua competência, podendo a suspensão preventiva ser prorrogada na hipótese do artigo 77 e parágrafo.

ART. 75 - O processo para apuração de responsabilidade do associado por infração aos dispositivos deste estatuto inicia-se com o registro da ocorrência.

ART. 76 - A ocorrência da infração disciplinar deve constituir-se de relatório circunstanciado do ato ou fato, com rol de testemunhas, se houver, e é lavrada por qualquer Diretor ou Órgão do IFC e encaminhada à administração, para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da ocorrência, efetuar o registro e distribuição ao órgão competente que ira instruí-la e julgá-la.

ART. 77 - Ao associado indiciado por cometer qualquer infração prevista neste estatuto é dado o direito de defesa, sendo notificado por escrito para comparecer à audiência que for designada pelo órgão instrutor para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários e apresentar, querendo, a defesa que tiver.

PARÁGRAFO ÚNICO - A notificação é feita na forma do parágrafo único do artigo 79 e parágrafo.

ART. 78 - O associado que, apesar de devidamente notificado, deixar de atender à convocação do órgão instrutor, sem justa causa, é julgado à revelia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Apresentada justificativa em tempo hábil será designada nova data para seu comparecimento à audiência.

CAPÍTULO X

RECURSO

ART. 79 - O associado penalizado é notificado, exceto se o punido for dependente, caso em que a notificação é feita ao associado titular.

PARÁGRAFO ÚNICO - A notificação é feita por via postal, com aviso de recebimento, "AR" ou similar, e também por edital afixado nos quadros de avisos do IFC, durante 10 (dez) dias, para conhecimento público.

ART. 80 - Ao associado punido, é dado o direito de recorrer da decisão ao órgão competente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação de que trata o artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso não seja possível efetuar-se a notificação ao associado punido, o prazo para recurso iniciar-se-á findo o prazo de afixação do edital nos quadros de avisos do IFC.

ART. 81 - O recurso contra decisão da comissão de sindicância e disciplina deve ser dirigido à Diretoria Executiva do IFC, na pessoa do seu presidente, e deve ser julgado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

ART. 82 - Da decisão da Diretoria Executiva cabe recurso ao Conselho Deliberativo Fiscalizador, e deve ser dirigido à pessoa de seu presidente e ser julgado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

ART. 83 - Nos casos em que a decisão for originária do Conselho Deliberativo Fiscalizador, só cabe recurso ao próprio Conselho.

§ 1º - Interposto o recurso no prazo legal, o presidente do Conselho Deliberativo Fiscalizador convocará imediatamente uma comissão composta pelos Vice-Presidentes do CDF, juntamente com o Presidente e os Vice-Presidentes da DE, os quais julgarão o recurso em 15 (quinze) dias, exceto se a penalidade foi imposta a membro do conselho;

§ 2º - Mantida a penalidade, não caberá mais recurso a nenhum outro órgão;

§ 3º - Em sendo ela modificada, essa comissão deverá aplicar outra pena, se caso, comunicando à Secretaria do IFC.

ART. 84 - Das decisões em grau de recurso, o associado recorrente é notificado na forma do parágrafo único artigo 79.

ART. 85 - Todo e qualquer recurso somente é recebido se for por escrito e somente tem efeito devolutivo.

ART. 86 - Nos casos de aplicação de pena de expulsão, o associado não perde o direito de transferência de seu título, ficando vedada a hipótese de figurar como dependente de outrem.

CAPÍTULO XI

CONTRIBUIÇÕES

ART. 87 - Para a realização das atividades do IFC, a Diretoria Executiva, após análise e parecer da Comissão Fiscal, sempre que julgar conveniente e "ad-referendum" do Conselho Deliberativo Fiscalizador, determina contribuições sociais a que estão sujeitos todos os associados de todas as categorias.

ART. 88 - As contribuições sociais são cobradas mensalmente, devendo ser pagas até o último dia do mês de competência, diretamente na tesouraria do IFC, ou em local a ser determinado pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Os associados, para usufruírem os direitos e vantagens previstos neste estatuto, obrigam-se a exhibir, quando solicitados, as provas de sua quitação, perante o IFC;

§ 2º - Os acordos para parcelamento de débitos que por ventura venham a ser feitos entre a Diretoria e os associados não dão direito à participação e convocação do associado em Assembléia Geral, conforme artigo 100 e seguintes;

§ 3º - Durante o mês de janeiro de cada ano, os associados podem efetuar o pagamento total da anuidade social, conforme proposta da Diretoria Executiva, depois de ouvida a Comissão Fiscal e "ad-referendum" do Conselho Deliberativo Fiscalizador.

ART. 89 - Estão isentos de contribuição social os associados fundadores, os beneméritos e os de classe "A".

ART. 90 - O atraso pelo associado, no pagamento das contribuições sociais por período de 01 (um) ano, acarretará automaticamente na sua eliminação do quadro social.

ART. 91 - O Conselho Deliberativo Fiscalizador pode, por proposta da Diretoria Executiva, devidamente aprovada pela Comissão Fiscal, alterar a forma e o critério de pagamento das contribuições sociais.

ART. 92 - A contribuição social de outras pessoas que vivam às expensas dos associados, reguladas pelo artigo 28, será igual ao valor cobrado do dependente.

§ 1º - Fica facultada a isenção no pagamento de taxa de manutenção a partir do quinto dependente de que trata o artigo 27 e parágrafos, excetuando-se aqueles de que trata o artigo 28.

ART. 93 - Fica facultado à Diretoria Executiva estabelecer taxa de utilização para qualquer atividade a ser desenvolvida pelos associados no IFC.

PARÁGRAFO ÚNICO - A utilização das dependências sociais é disciplinada por regulamentos específicos, elaborados e aprovados pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XII TRANSFERÊNCIAS

ART. 94 - Os títulos de fundo social são transferíveis por venda, doação e herança.

§ 1º - A transferência entre possuidores poderá se dar mesmo o título não estando quitado, obrigatoriamente através de requerimento dirigido à Diretoria Executiva, com reconhecimento de firma das assinaturas dos envolvidos, devendo assumir o adquirente a responsabilidade por débitos existentes, bem como pelas parcelas vincendas;

§ 2º - O associado, ao transferir seu título, transfere ao adquirente todos os direitos e obrigações assegurados pelo estatuto.

§ 3º - O valor da taxa de transferência é estabelecido de acordo com o artigo 13,

parágrafo único.

ART. 95 - A transferência de categoria de título para outra será efetuada na forma deste estatuto, e, nos casos omissos, caberá ao Conselho Deliberativo Fiscalizador decidir sobre a questão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O associado que possui título “F”, vindo a constituir família, passará automaticamente a pagar taxa de manutenção igual à categoria série “C”.

ART. 96 - Na hipótese de transferência de título das séries "B", deverá o novo possuidor ter seu título transferido para a categoria de associado contribuinte série "C", com exceção dos casos previstos no artigo 99.

ART. 97 - Em caso de falecimento do associado titular, o título de fundo social é transferido para seus herdeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o titular falecido for solteiro, viúvo ou separado judicialmente, a transferência é feita na forma da lei civil.

ART. 98 - Ficam isentas de pagamento as transferências de título por herança, entre cônjuges e entre pais e filhos.

ART. 99 - Em caso de falecimento de associados fundadores ou os portadores de classe "A" e "B", os títulos serão transferidos ao cônjuge, assegurando-se a esse a manutenção de tal qualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetuam-se das disposições do "caput" as transferências efetuadas aos demais sucessores ou qualquer outra transferência onerosa.

CAPÍTULO XIII

ASSEMBLÉIA GERAL

ART 100 - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constitui-se de associados maiores de 18 (dezoito) anos e com mais de 01 (um) ano de efetividade social, quites com a tesouraria do IFC e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não podem tomar parte na Assembléia Geral os associados honorários, os associados dependentes e associados funcionários.

ART. 101 - A Assembléia Geral reúne-se:

I - Ordinariamente anualmente, na primeira quinzena de dezembro, para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo Fiscalizador e/ou da Diretoria Executiva.

II - Extraordinariamente a qualquer tempo, sempre que o Conselho Deliberativo Fiscalizador julgar que o motivo alegado é de vital importância para:

a – completar as vagas dos membros do Conselho Deliberativo Fiscalizador.

b - Decidir sobre a extinção, fusão, alienação de bens imóveis e móveis do IFC, como também autorizar a aquisição de outros, quando o valor ultrapassar o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

c - decidir sobre a destituição do Conselho Deliberativo Fiscalizador e da Diretoria Executiva.

d – deliberar sobre a reforma do Estatuto Social.

III- Para as mencionadas nas letras "c" e "d" do inciso II, com a presença de 1/3 (um terço) do total de associados com direito a voto, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em 1ª convocação com número inferior, ou com a maioria simples dos presentes nas convocações seguintes;

IV - Para as mencionadas na letra “b” do inciso II, a Assembléia Geral deverá ter quórum mínimo de 2/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, registrada em livro de ata próprio, com nome e número do título para votação.

V – Outras deliberações não mencionadas neste deverão ter maioria absoluta.

ART. 102 - A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, por convocação do Presidente em exercício do Conselho Deliberativo Fiscalizador, mediante editais afixados nas dependências do IFC, sem prejuízo da publicação em edital pela imprensa escrita da cidade ou da

região.

PARÁGRAFO ÚNICO - O edital de convocação mencionará, obrigatoriamente, a ordem do dia sobre a qual deve a Assembléia decidir; local, dia e hora da reunião, bem como aviso de que as convocações seguintes serão feitas meia hora antes daquela marcada para a 1ª (primeira) convocação, determinando a forma de votação, conforme artigo 114 e parágrafos.

ART. 103 - A Assembléia Geral, seja qual for sua natureza, só pode decidir sobre a ordem do dia e a matéria desta deve ser claramente mencionada no edital de convocação.

ART 104 - A Assembléia Geral extraordinária pode ser convocada:

I - Pelo presidente em exercício do Conselho Deliberativo, desde que aprovado por reunião específica desse órgão e com presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

II - Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e com, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade e 01 (um) ano de efetividade social.

ART. 105 - O presidente em exercício do Conselho Deliberativo Fiscalizador tem prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da solicitação, para providenciar a convocação da Assembléia Geral.

ART. 106 – A assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária instala-se em primeira convocação com presença de 1/3 (um terço) do total de associados com direito a voto, e nas demais convocações, meia hora após, com o numero de associados presentes.

I - Antes do início da reunião, os associados devem exhibir a carteira social;

II - O associado que comparecer sem a carteira social deve apresentar um documento que o identifique e que comprove seu direito a voto;

III - Na primeira convocação, se não houver número legal até 30 (trinta) minutos

depois da hora marcada no edital, o presidente ou substituto legal encerra o livro de presença que comprova o comparecimento dos associados à Assembléia Geral;

IV - Em segunda convocação, todos os associados presentes, com direito a voto, devem assinar a lista de presença, contendo o nome de todos os associados com direito a voto e com folhas rubricadas pelo presidente da Assembléia Geral, a qual será parte integrante da Ata da Assembléia Geral, devendo seu Presidente encerrá-la ao final dessa.

ART. 107 - A Assembléia Geral é instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo Fiscalizador, cabendo a ele presidí-la, e, na sua falta ou de seus substitutos, a Presidência é exercida por um conselheiro com maior efetividade social, presente à Assembléia Geral.

ART. 108 - Cabe ao presidente do Conselho Deliberativo Fiscalizador iniciar a eleição com a indicação da mesa diretora.

I - Dentre os presentes, o novo presidente da mesa diretora designa 03 (três) secretários ou quantos forem necessários;

II - Cada chapa terá direito ao mínimo de 01 (um) fiscal, cabendo ao presidente decidir o número máximo;

III - Não podem participar da mesa associados que exerçam cargo na Diretoria Executiva do IFC.

ART. 109 - Ao presidente da mesa diretora cabe dirigir os trabalhos, manter a ordem na reunião ou pleito e interrompê-la para evitar perturbação iminente, podendo expulsar aquele que não se comportar convenientemente.

ART. 110 - As deliberações da Assembléia Geral serão objetos de ata registrada em livro próprio, imediatamente após o término dos trabalhos e assinada pelos membros da mesa, prevalecendo a ata para todos os efeitos legais.

ELEIÇÕES

ART. 111 - Sempre que houver uma Assembléia Geral Ordinária para a eleição e

composição do Conselho Deliberativo Fiscalizador e Diretoria Executiva, é formada uma Comissão de Eleição, composta de 05 (cinco) membros maiores de 21 (vinte e um) anos e com mais de cinco anos de efetividade social, em pleno gozo de seus direitos estatutários:

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo eleição para o Conselho Deliberativo Fiscalizador, será nomeada comissão pela Diretoria Executiva e para a eleição da Diretoria Executiva essa comissão será nomeada pelo Conselho Deliberativo Fiscalizador, a quem compete:

I - Declarar por comunicados internos, com antecedência de 40 (quarenta) dias da Assembléia Geral, sendo que os primeiros 30 (trinta) dias serão para a abertura de inscrições do registro de chapas completas que pleiteiem sua eleição, encerrando-se no décimo dia que antecede o pleito;

II - Caberá à Comissão de Eleição anotar possíveis irregularidades dos pedidos de inscrição, no prazo máximo de 48 horas depois de encerradas as inscrições dispostas no inciso I deste artigo;

III - Não havendo prazo para as chapas sanarem as irregularidades apontadas pela Comissão de Eleição, as mesmas estarão impedidas de participar da eleição;

IV - Fornecer aos representantes das chapas o formulário para a solicitação de registros, que deverá ser preenchido com nome, número de título e assinatura dos interessados;

V - Sindicar a respeito dos componentes da chapa, aprovando ou não o pedido, e em caso de recusa, fazer constar o motivo em livro próprio;

VI - Manter o livro apropriado para anotações em ordem cronológica dos pedidos e fornecer protocolo.

VII - Fornecer aos representantes das chapas regularmente inscritas: nomes, número dos títulos dos associados que se encontram em situação regular para com o IFC;

ART. 112 - A inscrição para concorrer ao Conselho Deliberativo Fiscalizador e

Diretoria Executiva é feita em chapas completas, previamente registradas na secretaria do IFC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data fixada para eleição.

§ 1º - Os componentes devem estar quites com a tesouraria do IFC no ato da inscrição da chapa e no dia da eleição;

§ 2º - Verificando que os ditames estatutários foram cumpridos, será lavrada ata de registro das chapas, extraindo cópias daquelas referidas, encaminhando-as aos demais poderes do clube, além de afixá-las nos quadros de avisos da sede social e clube de campo, no dia imediato ao do registro, até o dia das eleições;

§ 3º - Para a inscrição da chapa da Diretoria Executiva deverão obrigatoriamente constar os nomes dos 05 membros titulares: PRESIDENTE, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro; os demais diretores serão apresentados pelo Presidente após a eleição.

ART. 113 - Cabe ao presidente da mesa diretora, juntamente com os membros desta, conduzir a apuração da votação.

ART. 114 - Constituída a mesa diretora, inicia-se o processo de votação, observando-se as seguintes regras:

§ 1º - A votação terá início às 09 (nove) horas, encerrando-se às 17 (dezesete) horas do domingo. Após o encerramento da eleição, dar-se-á a apuração dos votos;

§ 2º - Devem ser instaladas tantas urnas quanto seja necessário para o bom andamento dos trabalhos de votação e constituída cada mesa eleitoral de 03 (três) escrutinadores;

§ 3º - A votação é feita por escrutínio secreto, e cada associado tem direito a 01 (um) voto;

§ 4º - O direito de voto é exercido pessoalmente, sendo vedada a representação por procuração ou por qualquer outro meio;

§ 5º - No ato de votar, o associado deverá comprovar a sua identidade para assinar a

lista de votantes, recebendo então do presidente da mesa uma cédula devidamente rubricada pelos secretários;

§ 6º - O voto deve ser exercido numa cabine indevassável, e, a seguir, depositado em uma das urnas eleitorais;

§ 7º - Finda a votação, é procedida a apuração, lavrando-se em seguida a ata circunstanciada, em livro próprio, com o número de associados que compareceram à mesa e com o resultado das urnas;

§ 8º - Serão anulados os votos dados a chapas não registradas e homologadas pela Comissão de Eleição, bem como os votos rasurados ou que contenham nomes riscados e substituídos;

§ 9º - A eleição e a apuração poderão ser efetuadas por meio eletrônico.

ART. 115 - Considera-se eleita a chapa que obtiver maior número de votos e, em caso de empate, será considerada eleita a chapa encabeçada pelo associado que tiver maior tempo de efetividade social.

ART. 116 - Encerrada a apuração, o presidente da mesa diretora proclama os eleitos e delega poderes, alternadamente, ao presidente do Conselho Deliberativo Fiscalizador ou da Diretoria Executiva, para a devida comunicação aos eleitos, convocando-os para a sessão de posse.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presidente da eleição deve providenciar junto à secretaria, para que os eleitos recebam a devida comunicação e convite para a posse, que se dará no prazo máximo de 07 (sete) dias.

ART. 117 - Compete ao Conselho Deliberativo Fiscalizador ou à Diretoria Executiva a fiscalização de todas as atas e decisões da Comissão de Eleição por eles nomeada.

ART. 118 - A Comissão de Eleição é extinta automaticamente 05 (cinco) dias depois de realizada a eleição.

ART. 119 - O Conselho Deliberativo Fiscalizador e a Diretoria Executiva têm mandato de 02 (dois) anos, com vigência a partir do primeiro dia do ano subsequente

ao que foram eleitos, independentemente da data da sessão de posse a que se refere o parágrafo único do artigo 116.

CAPÍTULO XIV

CONSELHO DELIBERATIVO FISCALIZADOR

ART. 120 - O Conselho Deliberativo Fiscalizador (CDF), com mandato de 2 (dois) anos, é composto de 30 (trinta) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, maiores de 18 (dezoito) anos, devendo contar, no mínimo, com 01 contador ou 01 economista ou 01 administrador ou 02 técnicos em contabilidade, distribuídos em 02 (duas) metades, a saber:

I - Primeira metade eleita pela Assembléia Geral (AG), na forma dos artigos 111 a 118, que deve ser composta de associados com pelo menos 02 (dois) anos de efetividade social;

II - Segunda metade eleita pela Assembléia Geral (AG), na forma dos artigos 111 a 118, que deve ser composta de associados pertencentes às categorias de fundadores, ex-presidentes do Conselho Deliberativo Fiscalizador, ex-presidentes e ex-vice-presidentes da Diretoria Executiva e associados com pelo menos 15 (quinze) anos de efetividade social.

ART. 121 - Não podem fazer parte do Conselho Deliberativo Fiscalizador os associados honorários e os que exerçam cargo ou função executiva em poder ou órgão de qualquer clube congênere deste município, não se levando em conta sua posição social por mais privilegiada que seja no IFC.

ART. 122 - O Conselho Deliberativo Fiscalizador tem 01 (um) presidente, 03 (três) vice-presidentes e 02 (dois) secretários (1º e 2º), eleitos por seus pares em votação secreta ou por aclamação na primeira sessão de que trata o parágrafo único do artigo 116.

§ 1º - Os conselheiros interessados em candidatar-se a essa eleição devem apresentar chapa completa à mesa diretoria, até a hora marcada para a abertura da reunião, em primeira convocação;

§ 2º - O Conselho Deliberativo Fiscalizador de que trata o "caput" deste artigo caberá também, a função de Comissão Fiscal, a ser composta na data de sua posse, devendo obedecer aos seguintes preceitos:

I – A Comissão Fiscal será composta de 05 membros do próprio Conselho Deliberativo Fiscalizador eleitos por estes, mais três suplentes;

II – A Comissão eleita deverá, obrigatoriamente, contar, no mínimo, com 01 associado contador ou 01 economista, ou 01 administrador ou 01 técnico em contabilidade, com, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetividade social;

III – Seus mandatos serão de 02 (dois) anos, iniciando-se na mesma data do Conselho Deliberativo Fiscalizador;

IV - A presidência dessa comissão será exercida pelos membros eleitos no "caput" deste artigo, obedecendo a sua ordem cronológica;

V - Os eleitos terão 30 (trinta) dias para comprovar junto à Diretoria Executiva do IFC idoneidade civil e criminal. Não comprovada a idoneidade de algum componente, procede-se nova eleição.

FUNCIONAMENTO

ART. 123 - O Conselho Deliberativo Fiscalizador deve:

I - Reunir-se ordinariamente, toda vez que necessário, para decidir sobre reajustes de taxas, inclusive de manutenção;

II - Reunir-se extraordinariamente, por:

a) Convocação de seu presidente;

b) Solicitação do presidente da Diretoria Executiva;

c) Solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros;

d) Requerimento justificado dirigido ao presidente da Diretoria Executiva do IFC, de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados titulares em pleno gozo de seus direitos

e com no mínimo 18 (dezoito) anos de idade.

§ 1º Para as reuniões ordinárias e extraordinárias, o seu presidente deve expedir a cada conselheiro convocação informando hora e local de sua realização e a ordem do dia;

§ 2º - Recebido um pedido de convocação extraordinária, o seu presidente providenciará para que a reunião se efetue dentro de 10 (dez) dias, na forma do parágrafo anterior.

ART. 124 - As reuniões do Conselho Deliberativo Fiscalizador funcionam em primeira convocação, com a presença de $\frac{1}{2}$ (metade) mais um de seus membros, no mínimo e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para deliberar sobre a dissolução, a fusão e a alienação de bens imóveis do IFC é necessário o quorum mínimo de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos conselheiros, devendo-se obter o parecer favorável de pelo menos $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes consignados em ata, convocando-se a Assembléia Geral para decisão.

ART. 125 - As reuniões do Conselho Deliberativo Fiscalizador são presididas pelo presidente ou seu substituto legal e com assistência dos secretários e, na falta destes, nomeados dentre os presentes.

I - Os membros da Diretoria Executiva têm assento nas reuniões do Conselho Deliberativo Fiscalizador que não sejam de caráter privado, sem direito a voto, com a finalidade de prestar esclarecimentos;

II - Na defesa de qualquer proposição da Diretoria Executiva que mereça decisão do Conselho Deliberativo Fiscalizador, o presidente executivo do IFC, ou outro membro por ele indicado, pode argumentar e discutir, sendo-lhe facultada a palavra pelo tempo que lhe for concedido;

III - Os associados em geral podem assistir às reuniões do Conselho Deliberativo Fiscalizador que não sejam de caráter privado, desde que convidados, não tendo o direito a voto ou de manifestar-se, salvo se solicitados para isso.

ART. 126 - Perde o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado e fundamentado, faltar 03 a (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, sendo substituído pelo suplente.

I - Respeitado o disposto neste Estatuto, as vagas são preenchidas pelos suplentes, os quais correspondem, respectivamente, á metade dos que forem eleitos;

II - Esgotados os suplentes de uma categoria, as vagas podem ser preenchidas por suplentes de categoria superior;

III - Esgotados os suplentes de todas as categorias, pode ser convocada Assembléia Geral para a aprovação de novos conselheiros e de suplentes indicados pelo Conselho Deliberativo Fiscalizador, aplicando no que couber as regras dos artigos 111 a 118.

ART. 127 - Os trabalhos de cada reunião são resumidos em ata registrada em livro próprio, de forma manuscrita ou mecanográfica, impressa e assinada pelos presentes, sendo encadernada ao final de cada triênio.

ART. 128 - A presença dos conselheiros é atestada pela assinatura ao final da ata. Nas reuniões ordinárias, esgotadas as matérias da ordem do dia, o Conselho Deliberativo pode tratar e deliberar sobre assunto de interesse social, por proposta de qualquer conselheiro.

ART. 129 - Nas reuniões extraordinárias, o Conselho Deliberativo Fiscalizador somente pode deliberar sobre assuntos para os quais foi convocado e constantes da "ordem do dia". Os assuntos sujeitos ao pronunciamento do Conselho Deliberativo Fiscalizador são decididos por maioria dos votos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Defere-se ao presidente do Conselho Deliberativo Fiscalizador o voto de qualidade, para o desempate de qualquer votação.

ART. 130 - Nas reuniões do Conselho Deliberativo Fiscalizador, ao seu presidente compete chamar a atenção, cassar a palavra e determinar que, se houver reincidência, se retire do recinto o conselheiro que tentar perturbar os trabalhos com apartes

inoportunos, referências estranhas aos debates ou expressões que comprometam o respeito devido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presidente é competente, outrossim, para interromper os trabalhos ou suspendê-los até nova convocação, se 01 (um) ou mais conselheiros, depois de advertidos, persistir em assuntos alheios ao IFC, e que não possam ser encerrados por meio regular, ameaçando a ordem da reunião. A mesma competência lhe é conferida nas reuniões extraordinárias, no caso de suscitarem-se debates estranhos à convocação.

ART. 131 - Os membros do Conselho Deliberativo Fiscalizador não têm direito a voto quando se tratar de matéria que lhes diga respeito pessoal, podendo entretanto manifestarem-se.

ART. 132 - As votações do Conselho Deliberativo Fiscalizador são por aclamação, nominais ou secretas, a juízo do plenário, ressalvada a hipótese do parágrafo único do artigo 124.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não é permitido o voto por procuração nem acumulação, seja a que título for.

ART. 133 - O Conselho Deliberativo Fiscalizador, observado o que dispõe o parágrafo 1º deste artigo, delega poderes a 03 (três) de seus membros para conferir e aprovar a ata, lavrada em seqüência, das assinaturas constantes do livro de presença. Satisfeita essa formalidade, e não ocorrendo a hipótese do 2º parágrafo, prevalece a ata para todos os efeitos legais, devendo ser assinada pelos próprios, pelo secretário encarregado de sua lavratura e pelo presidente, além dos escrutinadores em caso de votação secreta.

§ 1º - A ata deve ser lavrada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, extraindo-se cópia da mesma, que deve ficar à disposição dos conselheiros para os devidos fins;

§ 2º - Qualquer objeção á ata deve ser apresentada por escrito ao presidente do Conselho Deliberativo Fiscalizador, dentro de 08 (oito) dias, contados da data da sessão;

§ 3º - Ocorrendo hipótese do parágrafo anterior e se revestindo de motivo grave que o altere, deturpe ou a torne dúbia, o presidente do Conselho Deliberativo Fiscalizador, na forma do inciso II, do artigo 123, convoca o Conselho Deliberativo para a retificação e aprovação, imediatamente após o término dos trabalhos. Nos casos de menos importância, cabe somente uma ressalva na sessão seguinte.

COMPETÊNCIA

ART. 134 - Ao Conselho Deliberativo Fiscalizador, que não tem função administrativa, compete:

I - Dirigir os trabalhos para eleição da Diretoria Executiva, proclamar os eleitos e dar-lhes posse;

II - Convocar a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;

III - Deliberar sobre a proposta orçamentária, relatórios da Diretoria Executiva, balanço, demonstrações das contas de receitas e despesas, e pareceres da Comissão Fiscal;

IV - Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir bens imóveis, ou assinar quaisquer outros documentos que possam onerar o IFC, não previstos expressamente como sendo da competência exclusiva da Diretoria Executiva, desde que aprovados em Assembléia Geral Extraordinária e observadas as normas do artigo 101, inciso II, letra "C";

V - Autorizar a Diretoria Executiva a alienar bens imóveis, constituir penhora e hipoteca, desde que aprovado em Assembléia Geral Extraordinária e observadas as normas do artigo 101, inciso II, letra "C";

VI - Conceder à Diretoria Executiva autorização a efetivar despesas extraordinárias de valor superior a 100 (cem) salários mínimos;

VII - Aplicar aos associados e membros de sua família, por proposta da Diretoria Executiva, as penalidades de sua competência, previstas neste Estatuto, constituindo comissões de inquérito, quando for o caso e assegurando o direito de defesa;

VIII - Aprovar ou rejeitar e cassar títulos honoríficos, concedidos pelo IFC, mediante representação da Diretoria Executiva ou por proposta de 1/3 (um terço), no mínimo, de conselheiros;

IX - Punir de acordo com este Estatuto, assegurado o direito de defesa, os seus próprios membros e os da Comissão Fiscal;

X - Decidir livremente de acordo com este Estatuto, acerca de julgamento que outro poder do IFC submeter a sua revisão;

XI - Tratar da dissolução do IFC, respeitada a presença obrigatória de associados, convocando a Assembléia Geral, à qual cabe dar seu pronunciamento final;

XII - Constituir comissões de inquéritos dentre seus próprios membros, inclusive para apurar a responsabilidade da Comissão Fiscal e dos membros da Diretoria Executiva, em face de representação escrita por pelo menos 10 (dez) conselheiros;

XIII - Elaborar seus regimentos internos e modificações posteriores;

XIV - Deliberar sobre as proposições que a Diretoria Executiva submeter a sua apreciação;

XV - Dissolver a Comissão Fiscal por falta grave apurada, em processo regular e assegurando o direito de defesa, uma vez que seja a decisão tomada pelo voto de 2/3 (dois terços) do número total de seus membros presentes na reunião extraordinária de que tratar do assunto;

XVI - Tratar sobre a cassação do mandato dos membros de sua mesa que atentarem irrecusavelmente contra este Estatuto ou quando o exigirem os interesses do IFC, após o devido processo regular, assegurando sempre amplo direito de defesa;

XVII - Aprovar anuidade, taxas e outras contribuições sociais previstas no Estatuto, mediante proposta da Diretoria Executiva, com parecer da Comissão Fiscal;

XVIII - Convocar a Diretoria Executiva e a Comissão Fiscal.

ART. 135 - Compete ao presidente do Conselho Deliberativo Fiscalizador:

- I - Convocar a Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo Fiscalizador;
- II - Presidir a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo Fiscalizador, assinando o seu livro de atas e sua correspondência;
- III - Preparar a ordem do dia e relacionar os assuntos em pauta para apreciação pelos conselheiros;
- IV - Decidir as votações com o voto de qualidade em caso de empate;
- V - Rubricar os livros de atas da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Comissão Fiscal;
- VI - Assumir a administração do IFC, no caso de renúncia coletiva ou cassação do mandato da Diretoria Executiva e, no prazo de 05 (cinco) dias, convocar o Conselho Deliberativo Fiscalizador para tratar acerca de nova eleição da Diretoria Executiva;
- VII - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os regimentos internos, regulamentos e resoluções do Conselho Deliberativo Fiscalizador;
- VIII - Remeter a todos os conselheiros em exercício, juntamente com a convocação, cópia da proposta orçamentária, de balanços, da demonstração das contas de receitas e despesas, com os relatórios e pareceres que o acompanham;
- IX - Representar o Conselho Deliberativo Fiscalizador, podendo designar terceiros para este fim;
- X - Dar posse aos conselheiros e aos membros da Diretoria Executiva;
- XI - Declarar a perda do mandato de conselheiros e convocar os suplentes.

ART. 136 - Compete aos vice-presidentes, respeitada a ordem cronológica em que foram eleitos, substituir o presidente em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo em suas atribuições.

ART. 137 - Compete ao primeiro secretário:

- I - Secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas;

II - Redigir e encaminhar toda a correspondência do conselho;

III - Manter atualizada a relação dos nomes dos conselheiros em exercício;

IV - Guardar todos os papéis e pareceres expedidos e recebidos pelo conselho;

V - Controlar as faltas dos conselheiros às reuniões;

VI - Encaminhar à Diretoria Executiva e aos demais órgãos do Clube, para cumprimento, todas as ordens e decisões emanadas do Conselho Deliberativo Fiscalizador.

ART. 138 - Compete ao segundo secretário substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo em suas atribuições.

COMISSÃO FISCAL

ART. 139 - A Comissão Fiscal constituir-se-á de 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) suplentes, os quais reunir-se-ão ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do seu presidente, da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo Fiscalizador.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Fiscal reúne-se no horário afixado, com pelo menos 03 (três) de seus membros em local reservado e previamente designado pela Diretoria Executiva. Não comparecendo este número, o seu presidente determinará o adiamento da sessão, que deve ser realizada dentro de 03 (três) dias, na qual deve deliberar com qualquer número, 30 (trinta) minutos depois do horário estabelecido.

ART. 140 - As deliberações e decisões da Comissão Fiscal são registradas em livro próprio, cuja ata deve ser redigida ao final das assinaturas de todos os presentes.

§ 1º - Compete ao seu secretário dar publicidade das decisões da Comissão Fiscal, por meio de comunicados oficiais que são afixados nas dependências sociais;

§ 2º - Ao presidente da Comissão Fiscal cabe finalizar o cumprimento das decisões prolatadas, tomando as providências necessárias por intermédio da Diretoria Executiva.

ART. 141 - Compete à Comissão Fiscal examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes, alertando a Diretoria Executiva se encontrar qualquer irregularidade, assim como dar pareceres sobre projetos de orçamentos, opinar sobre abertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação.

§ 1º Apresentar por escrito ao Conselho Deliberativo Fiscalizador parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das demonstrações financeiras do exercício, apresentadas pela Diretoria Executiva;

§ 2º - Denunciar ao Conselho Deliberativo Fiscalizador erros ou qualquer violação das leis internas ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive para que possa exercer plenamente a sua ação de fiscalização;

§ 3º - Discutir a proposta orçamentária para cada exercício e remetê-la ao Conselho Deliberativo Fiscalizador para posterior avaliação e aprovação;

§ 4º - Fiscalizar a aplicação do fundo social, não permitindo o desvirtuamento de suas finalidades específicas previstas neste estatuto;

§ 5º - Designar comissões dentre os seus próprios membros para o estudo de matéria sujeita ao seu pronunciamento, e para a realização de inquéritos fiscais;

§ 6º - Exercer qualquer outra atribuição que lhe seja expressamente autorizada pelo Conselho Deliberativo Fiscalizador e não conferida à competência de outro poder ou órgão constante neste Estatuto;

§ 7º - Examinar o movimento bancário e tudo o que se relacione com as finanças do IFC, assim como os livros, documentos e balancetes do movimento financeiro da tesouraria;

§ 8º - Convocar o Conselho Deliberativo Fiscalizador imediatamente, em face de motivos graves;

§ 9º - Para o cumprimento de suas atribuições, a Comissão Fiscal pode recorrer ao

auxílio de contadores ou auditorias contábeis, correndo as respectivas despesas por conta da verba especial obrigatoriamente consignada no orçamento anual do IFC;

§ 10º - A responsabilidade dos membros da Comissão Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedece às leis que definem a matéria.

ART. 142 - As decisões da Comissão Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, exceto rejeições de conta, apresentada pela Diretoria Executiva e Convocação de auditoria externa, que deverá ser unânime e ser registrada em ata de livro próprio da Comissão Fiscal.

ART. 143 - Compete à Comissão Fiscal dar parecer ao Conselho Deliberativo Fiscalizador quanto ao relatório da administração, do balanço geral e suas contas e, particularmente, o inventário, que deve merecer parecer especial.

ART. 144 - Compete à Comissão Fiscal exercer as demais atribuições prescritas na legislação específica, devendo a mesma constar obrigatoriamente em seus Regimentos Internos e Regulamentos.

CAPÍTULO XV

DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 145 - O IFC é administrado por uma Diretoria Executiva, constituída de 13 (treze) membros, todos brasileiros, com mandatos de 02 (dois) anos, que se compõe dos seguintes cargos:

I – Presidente;

II - 1º Vice-presidente;

III - 2º Vice-presidente;

IV - 1º Secretário;

V - 2º Secretário;

VI - 1º Tesoureiro;

VII - 2º Tesoureiro;

VIII - 1º Diretor de Esportes;

IX - 2º Diretor de Esportes;

X - Diretor Social;

XI - Diretor Patrimonial;

XII - Diretor de Marketing;

XIII - Diretor de Obras.

ART. 146 - Representam a Direção do IFC os membros de sua Diretoria Executiva, cujos cargos de modo algum podem ser remunerados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não podem fazer parte da Diretoria Executiva os associados que exercem cargo ou função executiva em poder ou órgão de qualquer clube congênere deste município, não se levando em conta sua posição social, por mais privilegiada que seja no IFC.

ART. 147 - A Diretoria Executiva do IFC é representada pelos membros elencados no artigo 145, eleitos na forma estatutária, dentre associados brasileiros natos ou naturalizados, alfabetizados, com mais de 10 (dez) anos para o cargo de Presidente e 1º Tesoureiro, 05 (cinco) anos para os demais eleitos e 02 (dois) anos para os nomeados, de efetividade social e maiores de 30 (trinta) anos de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os eleitos para os cargos de que trata este artigo devem apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a eleição, seus atestados de antecedentes civil e criminal.

ART. 148 – Os Diretores Executivos podem ser auxiliados por Comissões formadas por associados com mais de 01 (um) ano de efetividade social, sem remuneração, podendo ser substituídos sempre que os Diretores que a formem assim desejarem.

ART. 149 - O Presidente, os Vice-Presidentes e os Diretores Executivos não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do IFC, quando de

ato regular da gestão, mas respondem pelos prejuízos que possam causar por infração da lei, deste Estatuto, regimentos internos e regulamentos e por excesso de mandato.

ART. 150 - No caso de destituição ou renúncia coletiva da Diretoria Executiva, a Presidência é exercida pelo Presidente do Conselho Deliberativo Fiscalizador, que convocará novas eleições no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na vacância de cargos de Presidente e respectivos Vice-Presidentes, compete ao Presidente do Conselho Deliberativo Fiscalizador responder pela Diretoria Executiva.

ART. 151 - A Diretoria Executiva do IFC é empossada pelo Conselho Deliberativo Fiscalizador, na forma estatutária, testemunhando o compromisso de bem servir, lavrando-se e subscrevendo-se o termo em livro de atas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Perderá automaticamente o mandato o membro da Diretoria Executiva que deixar de assumir o cargo dentro de 15 (quinze) dias da data da posse, salvo motivo justificado a juízo do Conselho Deliberativo Fiscalizador.

ART. 152 - A transferência de poderes entre o Presidente e os Vice-Presidentes correspondentes está subordinada ao disposto neste Estatuto, mediante lavratura e assinatura de termo em livro próprio das atas da Diretoria Executiva e comunicação ao Conselho Deliberativo Fiscalizador.

ART. 153 - À Diretoria Executiva não é permitido assumir passivos financeiros a serem honrados pela Diretoria Executiva que a suceder, salvo em caso de extrema necessidade, depois de previamente analisado pela Comissão Fiscal e aprovado pelo Conselho Deliberativo Fiscalizador.

FUNCIONAMENTO

ART. 154 - A Diretoria Executiva reúne-se, no exercício pleno de suas funções, quinzenalmente e extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

I - As decisões da Diretoria Executiva são registradas em livro próprio, cuja ata é

redigida ao final das assinaturas dos presentes e aprovada na sessão seguinte ou na própria, a juízo do Presidente;

II - As decisões da Diretoria Executiva são transmitidas aos associados por meio de comunicados oficiais, afixados em lugar próprio nas dependências do clube;

III - Somente podem participar das reuniões da Diretoria Executiva o Presidente, os Vice-Presidentes, os Diretores e Conselheiros. Podem participar associados, quando convidados ou convocados, sem direito a voto, cabendo exclusivamente ao Presidente, Vices e Diretores Executivos deliberar e votar.

ART. 155 - Perde o mandato o Diretor Executivo que faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 alternadas, sem justificção prévia.

ART. 156 - As resoluções são tomadas por maioria de votos de seus membros presentes, sobre toda matéria sujeita a sua competência e apreciação, assim como os assuntos que o presidente subordinar a sua discussão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os Diretores Executivos são solidários com os atos aprovados pela Diretoria, com exceção daqueles que, vencidos na votação, fizerem constar seu voto na ata de reunião.

COMPETÊNCIA

ART. 157 - À Diretoria Executiva compete:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regimentos internos, regulamentos e demais leis do IFC, e deliberações dos poderes e órgãos competentes;

II - Elaborar a proposta orçamentária, sugerindo alterações em caráter transitório ou definitivo, submetendo-a à aprovação do Conselho Deliberativo Fiscalizador, após parecer da Comissão Fiscal;

III – Nomear, na forma estatutária, as Comissões de Eleições;

IV - Submeter ao Conselho Deliberativo Fiscalizador, até o final do mês de janeiro, relatório circunstanciado com o parecer da Comissão Fiscal, referente às contas,

balanços e demais documentos das receitas e despesas do ano findo, relatório esse que fica à disposição de qualquer associado que o solicite;

V - Resolver sobre a filiação do IFC às Federações e entidades desportivas, bem como os pedidos de desfiliação por proposta da Diretoria de Esportes;

VI - Examinar propostas de aquisição ou arrendamento de imóveis, locação de bens; aprovar programas desportivos e sociais, decidir quanto à cobrança de ingressos, concessão de convites, homenagens, prêmios, diplomas e tudo quanto decorrer do desempenho de suas atribuições próprias;

VII - Resolver sobre a concessão de serviços em qualquer dependência social ou praça de esportes;

VIII - Propor aos poderes superiores a reforma do Estatuto, regimentos internos e regulamentos;

IX - Propor ao Conselho Deliberativo Fiscalizador medidas de caráter financeiro;

X - Comunicar ao Conselho Deliberativo Fiscalizador, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as alterações verificadas na composição da Diretoria Executiva;

XI - Propor taxas de contribuições a serem pagas pelos associados, com parecer da Comissão Fiscal e "ad-referendum" do Conselho Deliberativo Fiscalizador;

XII - Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os documentos referentes à propriedade de bens, títulos e direitos que constituem o patrimônio do IFC;

XIII - Todos os contratos assinados pela Diretoria Executiva durante seu mandato não poderão ultrapassar a vigência desse mandato. Caso tal fato venha a ocorrer, deverá ter o aval do Conselho Deliberativo Fiscalizador.

PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 158 - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

I - Presidir o IFC, prover-lhe as necessidades e supervisionar as atividades administrativas;

II - Freqüentar assiduamente o IFC;

III - Convocar a Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo Fiscalizador e a Comissão Fiscal;

IV - Rubricar os livros de contabilidade, firmar a correspondência do IFC que constituir assunto de relevante interesse e delegar ao demais Diretores Executivos competência para subscrever os de curso normal e expedientes;

V - Assinar privativamente com o Tesoureiro cheques, endossos de cheques, suas requisições, abertura e encerramento de contas bancárias, solicitação de saldos e ordens de pagamento, em qualquer instituição financeira, pública ou privada;

VI – Assinar, sempre em conjunto com os Vice-Presidentes e Diretores, todos os instrumentos que impliquem em transações patrimoniais ou que criem obrigações para o IFC, desde que não ultrapassem o valor equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) salários mínimos;

VII - Podem assinar também os documentos referidos no inciso VI, em lugar do Presidente, qualquer dos Vice-presidentes, ficando proibida a assinatura cumulativa;

VIII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, seus regimentos internos, regulamentos e demais leis internas, e as deliberações dos poderes ou órgãos de hierarquia superior;

IX - Autorizar a contratação de serviços esporádicos de terceiros, para atender ao funcionamento regular do IFC;

X - Representar o IFC, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, sendo-lhe delegado poder para receber citações em geral, constituir advogados, procuradores e consultores jurídicos em geral nas relações com terceiros, podendo outorgar procuração a quem o represente;

XI - Executar e fazer cumprir as deliberações tomadas em sessão pela Diretoria Executiva, bem como todos os atos administrativos do IFC;

XII - Convocar, adiar, presidir, abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões da

Diretoria Executiva, dirigindo todos os trabalhos e adotando, na ordem deste, a praxe que julgar mais conveniente para o bom andamento dos mesmos, tomando a iniciativa da divulgação dos atos administrativos do IFC;

XIII - Resolver todos os casos que dependerem de pronta solução, levando as suas decisões ao conhecimento da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião posterior;

XIV - Nomear comissões auxiliares da Diretoria Executiva, em caráter permanente ou provisório, dando-lhes respectivas credenciais;

XV - Despachar toda correspondência do IFC, podendo também designar quem o faça em seu lugar;

XVI - Assinar as propostas, as carteiras de identidade dos associados de qualquer categoria, as carteiras funcionais diversas, assim como as credenciais de qualquer Comissão nomeada e também delegar qualquer associado encarregado pela representação oficial do IFC;

XVII - Comunicar à Diretoria Executiva, por escrito, quando tiver que se ausentar da cidade de Mauá por período superior a 10 (dez) dias;

XVIII – Convocar, imediatamente, a Assembléia Geral para substituição dos Vice-Presidentes e Tesoureiros que não cumprirem suas obrigações ou quando, por qualquer motivo, não venham a merecer a sua inteira confiança, podendo suspendê-los do exercício de suas funções até a substituição pela Assembléia Geral;

XIX - Conceder licença aos Diretores Executivos por prazo não excedente a 120 (cento e vinte) dias, consecutivos ou alternados;

XX - Remeter ao Conselho Deliberativo Fiscalizador, anualmente, relatório de todos os atos e fatos praticados ou ocorridos no exercício. O relatório anual e a respectiva demonstração de receitas e despesas devem ser entregues ao Conselho Deliberativo Fiscalizador até o último dia de janeiro do ano seguinte, com parecer da Comissão Fiscal;

XXI - Remeter anualmente à Comissão Fiscal, até a 1ª quinzena de outubro, a

proposta orçamentária para o exercício seguinte, bem como propor o valor da taxa de manutenção e outras;

XXII - Representar a administração em atos oficiais e perante o Conselho Deliberativo Fiscalizador, prestando, junto a esse, as informações solicitadas;

XIII - Encaminhar ao Conselho Deliberativo Fiscalizador toda a matéria que implique em transigir, renunciar direitos, alienar, compromissar, hipotecar, empenhar, contrair empréstimos, arrendar ou de qualquer forma, onerar bens sociais, venda de títulos sociais, excluída a venda de reposição de títulos cancelados e a de bens móveis inservíveis;

XXIV - Delegar poderes aos Vice-Presidentes, Diretores Executivos e funcionários do IFC, (a esses mediante procuração específica e escrita), com prazo de validade máxima de 180 (cento e oitenta) dias;

XXV - Credenciar ou descredenciar associados do IFC junto às entidades a que o mesmo esteja filiado, renovando os credenciamentos quando necessário;

XXVI - Vagando um dos cargos eleitos da Diretoria Executiva, o Presidente deve, em 30 (trinta) dias, convocar a Assembléia para substituí-lo, comunicando imediatamente o fato ao Conselho Deliberativo Fiscalizador;

XXVII - Submeter ao Conselho Deliberativo Fiscalizador, por proposta da Diretoria Executiva, a outorga de diplomas de associados Beneméritos e Honorários;

XXVIII - Assinar, com o presidente do Conselho Deliberativo Fiscalizador, os diplomas ou títulos de associados Beneméritos e Honorários;

XXIX - Encaminhar ao Conselho Deliberativo Fiscalizador pedidos para transferência, suplementação e cancelamento de verbas específicas, ouvindo previamente a Comissão Fiscal;

XXX - Solicitar ao Conselho Deliberativo Fiscalizador autorização de novos títulos, obedecidos os limites estatutários;

XXXI - Instaurar inquéritos administrativos e, após recebê-los, encaminhá-los ao

Conselho Deliberativo Fiscalizador;

XXXII - Vetar as resoluções da Diretoria Executiva quando contrárias aos interesses do IFC ou quando ferir direito líquido e certo, sendo o seu veto de caráter suspensivo, devendo recorrer ao Conselho Deliberativo Fiscalizador, obrigatoriamente no prazo máximo de 10 (dez) dias.

ART. 159 - Compete ao 1º Vice-presidente:

I - Exercer suas funções auxiliando o Presidente no desempenho de seu mandato e em outras atividades por ele delegadas;

II - Substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

III - Assinar, juntamente com o Presidente, os diplomas, títulos e demais documentos expedidos pela secretaria, quando a situação assim o exigir, bem como assinar toda correspondência que não deva ser assinada pelo Presidente.

ART. 160 - Compete ao 2º Vice-presidente:

I - Exercer suas funções auxiliando o Presidente e o 1º Vice-presidente no desempenho de seus mandatos e em outras atividades delegadas pelo Presidente;

II - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos.

ART. 161 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Exercer suas funções auxiliando o Presidente no desempenho de seu mandato;

II – Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos de caráter financeiro, recibos e a liquidação de contas, bem como a preparação do orçamento, a organização dos balancetes mensais do caixa e razão e o balanço anual;

III - Coordenar os setores orçamentários, contábeis, de custos e de controle interno, elaborando proposta orçamentária preliminar, com base nas diretrizes emanadas da Diretoria Executiva e dos programas de atividades dos Diretores Executivos;

IV - Controlar o desempenho da arrecadação e a efetivação das despesas, de acordo

com as verbas empenhadas, propondo os remanejamentos necessários;

V – Depositar, em nome do IFC, em estabelecimentos bancários de indicação da Diretoria Executiva, as importâncias arrecadadas;

VI - Manter o controle da conta bancária, emitir cheques e passar recibos de todas as importâncias recebidas pelo IFC;

VII - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, títulos e dinheiro pertencentes ao IFC;

VIII - Preparar relatórios da situação econômico-financeira do IFC, apresentando-os em reunião da Diretoria Executiva.

a) Fiscalizar o movimento das contas e a escrituração dos livros contábeis;

b) Elaborar balancetes mensais e o balanço geral de cada exercício financeiro.

IX - Prover para que as normas de administração financeira preencham os requisitos estatuídos na legislação específica;

X - Apresentar à Comissão Fiscal, depois de assinar juntamente com o Presidente e 1º Vice-presidente, os balancetes mensais e balanço anual, prestando todas as informações que lhe sejam solicitadas pela Comissão Fiscal relativas a atos do setor financeiro;

XI - Coordenar o serviço de arrecadação ou locação de qualquer dependência social;

XII - Organizar e divulgar internamente a arrecadação das receitas e pagamento das despesas, inclusive fiscalizando a aplicação da receita disponível;

XIII - Providenciar e assinar a correspondência do setor financeiro, inclusive endossando cheques para depósitos bancários;

XIV - Dirigir o setor financeiro, determinando funções e obrigações aos funcionários;

XV - Apresentar à Diretoria Executiva, até o dia 10 (dez) de cada mês, o balancete do mês anterior, juntando os comprovantes respectivos, e, no final de cada ano, o

balanço geral;

XVI – Elaborar, juntamente com o 1º Vice-Presidente, o orçamento anual de sua Diretoria em tempo hábil.

ART. 162 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Exercer suas funções auxiliando o Presidente no desempenho de seu mandato;

II - Auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas, licenças e impedimentos.

ART. 163 - Compete ao 1º Secretário:

I - Exercer suas funções auxiliando o Presidente no desempenho de seu mandato e em outras atividades por ele delegadas;

II - Colaborar com o Vice-presidente;

III - Redigir todas as atas das reuniões da Diretoria Executiva, assinando-as com o Presidente e demais Diretores presentes;

IV - Propor ao Presidente da Diretoria a admissão ou demissão de funcionários da secretaria;

V - Receber e despachar toda a correspondência;

VI - Manter a ordem nos registros de inscrição dos associados, seu cadastro geral e o arquivo do clube;

VII - Ter sob a sua orientação e direção a biblioteca, o arquivo fotográfico de notícias e cinematográfico, solicitando a compra de livros, jornais, revistas etc..

ART. 164 - Compete ao 2º Secretário:

I - Exercer suas funções auxiliando o Presidente no desempenho de seu mandato e em outras atividades por ele delegadas;

II - Auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em suas faltas, licenças e impedimentos.

ART. 165 - Compete ao 1º Diretor de Esportes:

I - Exercer suas funções auxiliando o Presidente no desempenho de seu mandato e em outras atividades por ele delegadas;

II - Difundir o aperfeiçoamento, a fiscalização da prática do esporte e a manutenção da disciplina dos atletas e dos auxiliares especializados;

III - Organizar as delegações de competições e coordenar a sua participação em torneios esportivos, internos ou externos, bem como efetuar o registro dos atletas junto às entidades superiores;

IV - Orientar e disciplinar, juntamente com os empregados a ele subordinados, o uso das dependências esportivas do IFC;

V – Programar, com a devida antecedência, as atividades esportivas, dando conhecimento ao Diretor de Marketing e manter com esse estreitos entendimentos na propaganda objetiva para cada realização;

VI - Enviar ao Diretor de Marketing as notícias sobre as atividades esportivas, para sua divulgação;

VII - Zelar pela observância deste Estatuto e dos regimentos internos e regulamentos nas atividades esportivas;

VIII - Acompanhar a atuação dos médicos, técnicos, instrutores, dando cobertura para que os mesmos possam, dentro de suas atribuições e deveres, adotar as medidas que julgarem mais acertadas e convenientes para os interesses do IFC;

IX - Avaliar e opinar sobre a admissão ou contratação de técnicos, instrutores ou profissionais relacionados com o esporte, juntamente com o Presidente;

X - Aplicar penas disciplinares preventivas, previstas neste Estatuto, aos atletas e auxiliares especializados, por atos antiesportivos;

XI - Elaborar, juntamente com o Presidente e 2º Diretor de Esportes, o orçamento anual de sua Diretoria, em tempo hábil.

ART. 166 - Compete ao 2º Diretor de Esportes:

I - Exercer suas funções auxiliando o Presidente no desempenho de seu mandato e em outras atividades por ele delegadas;

II - Auxiliar o 1º Diretor de Esportes e substituí-lo em suas faltas, licenças e impedimentos.

ART. 167 - Compete ao Diretor Social:

I - Designar, sob sua supervisão e responsabilidade, associados para auxiliá-lo nos serviços pertinentes às promoções sociais e culturais;

II - Fiscalizar serviços prestados pelos concessionários, bem como o cumprimento das tabelas de preços;

III - Planejar, organizar e dirigir todas as atividades sociais, culturais e recreativas aprovadas pela Diretoria Executiva;

IV – Assinar, juntamente com o Presidente, os contratos de comunicação social e de promoções sociais;

V – Representar, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, o IFC em festas ou solenidades, excluídas as reuniões esportivas;

VI - Supervisionar todas as atividades sociais, culturais e recreativas do IFC;

VII - Programar com a devida antecedência as atividades sociais e recreativas, dando conhecimento à Diretoria de Marketing e manter com essa estreito entendimento na propaganda objetiva para cada realização;

VIII - Constituir, obrigatoriamente, Comissão de Festas ou Eventos, de caráter permanente ou provisório, sendo que as nomeações deverão, primeiramente, recair sobre membros da Diretoria e Conselho e suas respectivas esposas e, em sendo necessário, completá-las com os associados disponíveis;

IX - Convocar e presidir, juntamente com o 1º Vice-Presidente Executivo, as reuniões da Comissão de Festas e Eventos, reunindo-a sempre que necessário, sendo as decisões registradas em ata e levadas ao conhecimento da Diretoria Executiva,

para as providências cabíveis;

X - Zelar pela regularidade funcional, ordem, respeito e moralidade dentro do recinto em que se realize qualquer reunião social;

XI - Elaborar o orçamento anual de sua Diretoria, em tempo hábil.

ART. 168 - Compete ao Diretor de Marketing:

I - Dirigir as funções das atividades de propaganda, marketing e relações públicas;

II - Colaborar estreitamente com os demais Diretores Executivos, dando-lhes cobertura publicitária de todas as suas realizações;

III - Elaborar e divulgar aos associados boletins com as atividades sociais, desportivas e programas de festas e reuniões do IFC;

IV - Recepcionar autoridades e convidados, promovendo o intercâmbio com sociedades congêneres;

V - Ter sob sua coordenação e responsabilidade toda e qualquer publicação editada pelo IFC, coletando dados materiais informáticos para os jornais, revistas e congêneres;

VI - Estabelecer contato permanente com todas as entidades ou agremiações que tenham ligação social, recreativa ou esportiva com o IFC;

VII - Gerenciar os contratos de publicidade firmados entre o IFC e terceiros, "ad-referendum" da Diretoria Executiva;

VIII - Ter sob sua coordenação e responsabilidade as funções referentes aos meios de comunicação e outros eventos e serviços dos associados;

IX - Elaborar, em conjunto com o 1º Tesoureiro, o orçamento anual de sua Diretoria em tempo hábil.

ART. 169 - Compete ao Diretor Patrimonial:

I - Manter em perfeita ordem o fichário do patrimônio do IFC;

II - Escriturar, em livro próprio, todo o patrimônio imóvel ou móvel existente e o que venha a ser adquirido;

III - Sugerir à Diretoria alienações de bens móveis considerados sem utilidade ao IFC;

IV - Dar baixa nos bens que venham a ser vendidos ou doados, relatando em síntese a transação à Diretoria Executiva;

V - Manter estreito contato com a Comissão de Obras, inteirando-se dos trabalhos que por ela estejam sendo desenvolvidos;

VI - Conhecer e ter em seu arquivo cópias de contratos de obras assinados pela Diretoria Executiva.

ART. 170 - Compete ao Diretor de Obras:

I – Organizar, orientar, fiscalizar e acompanhar os trabalhos de obras e serviços, e os que envolvam a segurança e a manutenção do IFC;

II – Planejar, estudar, sugerir e fiscalizar a execução de novas obras, bem como daquelas destinadas à ampliação e/ou reforma no Clube de Campo e Salão Social;

III – Convocar a comissão de obras sempre que necessário.

CAPÍTULO XVI

COMISSÃO DE OBRAS

ART. 171 - A Comissão de Obras é um órgão auxiliar da Diretoria que visa, através de seus membros, a realização de estudos referentes a programas de desenvolvimento material do IFC, cabendo-lhe a fiscalização da execução de obras contratadas.

§ 1º - A Comissão de Obras será composta de 05 (cinco) membros, dos quais serão natos o Presidente da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo Fiscalizador e o Diretor de Obras;

§ 2º - O Presidente da Diretoria Executiva será o Presidente da Comissão de Obras, cabendo-lhe a nomeação dos demais membros para integrar o órgão;

§ 3º - A Comissão de Obras somente deliberará por maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO XVII

DISSOLUÇÃO, FUSÃO E ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO IFC

ART. 172 - Somente pode-se dissolver o IFC por motivo de insuperável dificuldade no preenchimento de suas finalidades, por deliberações do Conselho Deliberativo Fiscalizador, em 02 (duas) reuniões específicas para tal fim, realizadas no mínimo com 15 (quinze) dias de intervalo entre uma e outra, mediante obrigatoriedade do envio de cartas de convocação e avisos pela imprensa, com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, e posterior homologação pela Assembléia Geral.

§ 1º - Em nenhuma hipótese, a proposta de se dissolver o IFC é encaminhada à Assembléia Geral, enquanto não forem satisfeitas as exigências contidas no parágrafo único do artigo 124;

§ 2º - Após aprovada a dissolução do IFC pelo Conselho Deliberativo Fiscalizador, esse convoca a Assembléia Geral extraordinariamente, na forma deste Estatuto, para votação da homologação do ato, conforme artigo 110,

§ 3º - Se homologada pela Assembléia Geral, uma Comissão Especial é eleita pelo Conselho Deliberativo Fiscalizador, que deve determinar a liquidação dos bens sociais e do ativo do IFC, permitindo-se sua venda somente em hasta pública;

§ 4º - Com o resultado auferido pela venda de seu patrimônio, em primeiro lugar será efetuado o pagamento e eventuais indenizações aos funcionários; a seguir, aos credores e fisco e o restante será rateado entre os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais na proporção igual ao percentual que tiverem pago por seu título social.

ART. 173 - Os mesmos dispositivos do artigo anterior devem ser obedecidos e

aplicados para os casos de fusão, alienação de bens imóveis, mudança de nome, cores e fins do IFC.

CAPÍTULO XVIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 174 – Os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo Fiscalizador e das Comissões são exercidos sempre a título gratuito.

ART. 175 - Fica vedado ao IFC distribuir parcelas de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de participação de lucro.

ART. 176 - A administração do IFC obriga-se a prever normas de ordem financeira, de modo a garantir que a escrituração do clube se processe em livros próprios ou fichas, comprovada por documentos mantidos em arquivos, a fim de ser assegurada a exatidão, em conformidade com as disposições legais e estatutárias.

ART. 177 - É vedada a outorga de procuração para efeito de eleição e indelegável o exercício de qualquer cargo ou função social.

ART. 178 - A fim de tornar exeqüíveis reuniões sociais, culturais, artísticas e competições esportivas que acarretem despesas, pode a Diretoria Executiva cobrar ingressos e taxas, inclusive de estranhos ao quadro social, mediante aviso previamente afixado.

ART. 179 - A reeleição é sempre permitida para os cargos eletivos da Diretoria Executiva.

ART. 180 - A receita da venda de títulos sociais pertencentes ao IFC é escriturada na contabilidade do IFC, sob a denominação de FUNDO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS, REFORMAS E AMPLIAÇÕES, que deve ser aplicado sempre que seu montante permitir.

§ 1º - A execução de novas obras, reformas e ampliações de que trata este artigo depende de prévia aprovação do Conselho Deliberativo Fiscalizador, do Projeto de Orçamento a elas referentes, e só pode ter início depois do pronunciamento

favorável do Conselho Deliberativo Fiscalizador;

§ 2º - No caso do Conselho Deliberativo Fiscalizador não se reunir por 02 (dois) meses consecutivos, após o recebimento do projeto de orçamento referido, a Diretoria Executiva pode executar as novas obras, reformas e ampliações citadas neste artigo, como "ad-referendum" do mesmo Conselho Deliberativo Fiscalizador.

ART. 181 - Todos os empregados do IFC são admitidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

ART. 182 - No gozo dos direitos sociais e no cumprimento das obrigações previstas neste Estatuto, não existe nenhuma diferença entre diversas categorias sociais, excetuadas as disposições estatutárias.

ART. 183 - A regulamentação do funcionamento do IFC e a discriminação das atividades específicas são feitas por meio de regimentos, regulamentos, portarias e resoluções baixadas pela Diretoria Executiva, observada a competência do Conselho Deliberativo Fiscalizador.

ART. 184 - Fazem parte deste estatuto, como se nele estivessem, as leis do Conselho Nacional de Desportos (CND), do Departamento de Educação Física e Esportes (DEFE), das federações e ligas especializadas às quais estiver o IFC filiado.

ART. 185 - É proibida dentro das dependências da Sede Social e Conjunto Poliesportivo, mesmo em caráter provisório, a organização de grêmios, comitês ou agrupamentos quaisquer que sejam suas finalidades, usem eles ou não o nome do IFC, as suas cores ou seus distintivos, bem como ser promovida propaganda político-partidária.

PARAGRAFO I – Fica proibido o uso de conjunto de roupão, camisetas, jalecos com o nome da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo Fiscalizador, para associados que não façam parte desses órgãos.

ART. 186 - O Conselho Deliberativo Fiscalizador se comporá no mínimo de 30 (trinta) membros, ou na proporção de 10 (dez) para cada 500 (quinhentos)

associados, com teto de 100 (cem) conselheiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade de se aumentar o número de conselheiros, desde que não tenha atingido o teto, convoca-se em qualquer tempo a Assembléia Geral, na forma deste Estatuto.

ART. 187 - Este Estatuto vigorará, dentro do IFC, a partir da data de sua aprovação e deve prevalecer nas relações com terceiros, a partir da data do respectivo registro, que deve ser feito atendendo as exigências legais.

ART. 188 - Pode o presente Estatuto sujeitar-se a reformas ou emendas, de acordo com as necessidades do IFC, sendo para isso indispensável terem decorrido pelo menos 03 (três) anos de sua vigência ou por exigência legal, a qualquer tempo.

ART. 189 - Quando a Diretoria Executiva verificar a conveniência da reforma do Estatuto, deve apresentar ao Conselho Deliberativo Fiscalizador sua proposta fundamentada nesse sentido, e nomear uma Comissão de 03 (três) ou mais membros, a qual, no prazo improrrogável de 90 dias, elabora a reforma, apresentando o projeto ao Conselho Deliberativo Fiscalizador.

ART. 190 - Em plenário, a Comissão Revisora, através de seu relator, com anuência do Presidente do Conselho Deliberativo Fiscalizador, exporá as razões das modificações propostas, podendo qualquer conselheiro apresentar emendas ou sugestões.

ART. 191 - Para que sejam efetuadas alterações do presente Estatuto, através de propostas pela Comissão Revisora, as mesmas devem ser submetidas ao Conselho Deliberativo Fiscalizador, em reunião específica, aprovando-as posteriormente em Assembléia Geral.

ART. 192 - Ficam os funcionários do IFC autorizados a utilizar e participar, se quiserem, das áreas esportivas e atividades sociais ministradas pelo Conjunto Poli Esportivo, sito à Rua Brás Cubas, Vila Independência, e a sede, sita à Rua Japão, centro, ambos na Cidade de

Mauá, Estado de São Paulo, sendo certo que referida utilização e atividades deverão

estar fora da sua jornada de trabalho.

PARÁGRAFO - I – Caso venha o funcionário a utilizar ou estiver participando de qualquer evento ministrado pelo IFC, dentro sua jornada de trabalho, não tendo sido autorizado pelo IFC, será considerada falta grave, sendo que na oportunidade será advertido por escrito e a reincidência poderá lhe acarretar rescisão contratual de trabalho por justa causa;

PARÁGRAFO - II - Poderão os funcionários colocar o cônjuge e os filhos menores de 21 anos como dependentes, tendo os mesmos direitos e deveres dos associados, podendo participar das atividades esportivas e sociais que, sendo pagas, deverão ser cobradas do próprio funcionário.

PARÁGRAFO – III – Se o funcionário e/ou seus dependentes infringirem qualquer regulamento do IFC, serão julgados pela Comissão de Disciplina e, sendo considerados culpados, perderão o direito de utilizar e participar das atividades esportivas e sociais do IFC;

PARÁGRAFO - IV - O funcionário não terá direito a voto e nem a ser candidato a qualquer cargo no IFC;

PARÁGRAFO - V - Perderá o direito de utilizar e participar do Conjunto Poli Esportivo do IFC o dependente do funcionário que passar a maioria dos 21 anos, e não terá direito ao título série “F”, ficando facultado a este adquirir o título de associado série “C”;

PARÁGRAFO - VI - Quando o contrato de trabalho do funcionário for rescindido, independentemente da sua causa, ele e seus dependentes perderão o direito de utilizarem e participarem das atividades esportivas e sociais do IFC, ficando facultado ao mesmo adquirir o título de associado série “C”, ressalvado somente se o funcionário for demitido por justa causa, quando o caso será apreciado pela Diretoria Executiva, para aprovar sua associação ao IFC.

Roberto Bergamaschi
Presidente da Diretoria Executiva

Otávio Tenório de Assis
OAB – 95.725

